



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.181, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre a aplicação do Valor de Referência para arrecadação de taxas, emolumentos e preços de serviços.

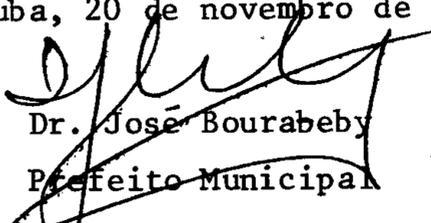
DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O valor de referência decorrente da desvinculação do salário mínimo como coeficiente para cálculo de quaisquer receitas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 6205, de 29 de abril de 1975, passará a ser utilizado de acordo com o disposto na presente Lei.

Artigo 2º- No Município de Caraguatatuba, o valor de referência será o mesmo adotado pelo Governo da União, com o mesmo valor expresso em cruzeiros que for estabelecido pela União, e com vigência pelo mesmo período a que se refere o Decreto Federal que o fixar.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de novembro de 1981.


Dr. José Bourabebé
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de novembro de 1981.-


Eli Macedo
Assessor de Administração